**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 029 /2020**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa nº 161/2019, apresentado pelo Senhor Deputado Glalbert Cutrim, que *Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Osmário Freire Guimarães, natural de Itapetinga, Estado da Bahia.*

*Registra a justificativa do autor da proposição, que o homenageado, o Senhor Osmário Freire Guimarães, tomou posse como Conselheiro substituto do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em abril de 2002. Radicado no Maranhão há quase três décadas, Osmário nasceu em 15 de maio de 1957, no município de Itapetinga, no Estado da Bahia. Graduou-se em Ciências Contábeis e em Economia, fez Especialização em Qualidade Total pela Universidade Federal da Bahia e em Contabilidade Pública pelo Uniceuma. Renomado especialista na área tributária, antes de ingressar no TCE/MA, foi Auditor do Tribunal de Justiça da Bahia.*

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea “*h*”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa:

**Art. 138.** Os projetos compreendem**:**

**[...]**

**V –** os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

**h)** concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica,religiosa, esportiva, política ou de assistência social e **desenvolvimento econômico**, comprovados mediante currículo.

A justificativa apresentada pelo autor do projeto demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, *h*, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

**VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 161/2019**, de autoria do Senhor Deputado Glalbert Cutrim.

 É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 161/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

 SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 11 de fevereiro de 2020.

 **Presidente:** Deputado Neto Evangelista

 **Relator** : Deputado Neto Evangelista

 **Vota a favor Vota contra**

Deputado César Pires \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Rildo Amaral \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Doutor Yglésio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_